



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

Sábado • 27 de Dezembro de 2025 • Ano XIX • Nº 8621

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 04
----------------	---------



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



PREFEITURA DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.354, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, restaurantes, estabelecimentos congêneres e vendedores ambulantes no trecho compreendido entre a Rua da Fonte Grande e a Lagoa, no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 169/2024, que institui o Código de Posturas do Município de Cairu e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Município disciplinar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, especialmente aqueles que atuam no ramo de bares e restaurantes, visando à proteção do interesse público e à promoção do bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que a Rua da Fonte Grande, Rua Caminho da Lagoa e Região das Quatro Esquinas, em Morro de São Paulo, é reconhecida como importante atrativo turístico histórico, cultural e gastronômico, atraindo grande fluxo de moradores e visitantes;

CONSIDERANDO que a Rua da Fonte Grande, a Rua Caminho da Lagoa e a região das Quatro Esquinas, no Distrito de Morro de São Paulo, concentram população residente, comunidades tradicionais e estabelecimentos de hospedagem, os quais têm registrado reiteradas reclamações relacionadas à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela ordem pública, pela segurança, pelo sossego, pela saúde e pela qualidade de vida dos municípios, prevenindo situações de perturbação do sossego e de riscos à integridade física e patrimonial;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos horários de funcionamento de bares e restaurantes contribui para a redução de conflitos, para a mitigação de impactos ambientais e sonoros, e para a promoção de um ambiente urbano equilibrado;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego configura infração penal, nos termos do art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), bem como que a poluição sonora constitui crime ambiental, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, além de

Prefeitura de Cairu

Praça Manuel Veiga Peleteiro, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda,
1º andar – Centro. CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br Email: gabinete@cairu.ba.gov.br
CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



PREFEITURA DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

caracterizar infração à Lei Complementar nº 458, de 2 de setembro de 2014, que institui a Política Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, consoante os termos do Artigo 30, I, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o encerramento obrigatório das atividades, no período compreendido entre 0h (zero hora) e 6h (seis horas), de todos os bares, restaurantes, distribuidoras, mercados e estabelecimentos congêneres, bem como **dos** vendedores ambulantes, localizados no trecho compreendido entre a Rua da Fonte Grande e a Lagoa, no Distrito de Morro de São Paulo.

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, observado o devido processo administrativo:

I – multa administrativa, aplicada conforme os valores e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 169, de 16 de dezembro de 2004, e seus anexos, sem prejuízo de majoração em caso de reincidência;

II – embargo das atividades comerciais;

III – suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos vendedores ambulantes;

IV – apreensão de instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;

V – cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos vendedores ambulantes, em caso de reincidência;

VI – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal Especial do Morro de São Paulo e da Secretaria Municipal de Ordem Pública, no âmbito de suas respectivas competências, podendo atuar de forma integrada com outros órgãos e entidades, tais como a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil, observadas as atribuições legais de cada instituição.

Prefeitura de Cairu

Praça Manuel Veiga Peleteiro, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda,
1º andar – Centro. CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br Email: gabinete@cairu.ba.gov.br
CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



PREFEITURA DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A aplicação das penalidades previstas neste Decreto observará o devido processo administrativo, assegurados ao infrator o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º O autuado será formalmente notificado da infração, com a descrição dos fatos, o enquadramento legal e a penalidade aplicada.

§ 2º Será concedido prazo não superior a 20 (vinte) dias para apresentação de defesa administrativa, contados do recebimento da notificação.

§ 3º Da decisão administrativa caberá recurso, nos termos e prazos previstos na Lei Municipal nº 169, de 16 de dezembro de 2004, e seus anexos.

Art. 6º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu-BA, 26 de dezembro de 2025.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu

DOMUS SOLIS

Prefeitura de Cairu

Praça Manuel Veiga Peleteiro, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda,
1º andar – Centro. CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br Email: gabinete@cairu.ba.gov.br
CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281